

LEI COMPLEMENTAR Nº 940, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Inclui art. 9º-A e revoga o art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995 – que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, e revoga o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010, que dispõe normas gerais sobre os Conselhos Municipais, dispondo sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como a proporcionalidade da sociedade civil, e constituir-se-á da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) representantes do Executivo Municipal a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais, designados preferencialmente entre as áreas afins, observado o mínimo de 3 vagas destinadas para a FASC; e

II – 18 (dezoito) representantes eleitos na Comissão Regional de Assistência Social (CORAS), com a seguinte proporção:

- a) 6 (seis) representantes eleitos pelos usuários;
- b) 6 (seis) representantes eleitos pelas entidades; e
- c) 6 (seis) representantes eleitos pelos trabalhadores.

§ 1º A CORAS será organizada em 3 (três) grupos distritais compostos por 6 (seis) regiões cada um, por proximidade geográfica, a saber:

I – primeiro grupo: Norte, Noroeste, Eixo Baltazar, Nordeste, Leste e Partenon;

II – segundo grupo: Ilhas, Humaitá, Centro, Cruzeiro, Glória e Cristal; e

III – terceiro grupo: Centro Sul, Sul, Extremo Sul, Restinga I e II (região com maior número populacional) e Lomba do Pinheiro.

§ 2º Cada região da CORAS elegerá 1 (um) conselheiro, totalizando seis 6 (seis) conselheiros em cada grupo distrital, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) para o segmento de usuários;

II – 2 (dois) para o segmento de entidades; e

III – 2 (dois) para o segmento de trabalhadores.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I – o art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995; e

II – o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de abril de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.